



**PORTARIA Nº 057/2007 - DG**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, usando de suas competências na forma da Lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo n. 9.398.310-6 – DETRAN/PR;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para guarda de documentos originários dos Centros de Formação de Condutores, referentes às atividades dos diretores, instrutores e alunos, dos quadros de aulas, dos controles de matrículas, de frequências, de utilização de veículos, de aproveitamento dos alunos nos exames e outros necessários à comprovação do exercício regular de suas atividades, para fins de inspeção, auditoria ou de processos administrativos.

**RESOLVE:**

**Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Estabelecer normas para a guarda de documentos originários dos Centros de Formação de Condutores, referentes às atividades dos diretores, instrutores e alunos;

**Artigo 2º** - Que documentos originários dos Centros de Formação de Condutores, referentes às atividades dos diretores, instrutores e alunos, os quadros de aulas, os controles de matrículas, de frequências, de utilização de veículos, de aproveitamento dos



alunos nos exames e outros necessários à comprovação do exercício regular de suas atividades, para fins de inspeção, auditoria ou de processos administrativos, sob a responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores, sejam guardados, em local acessível e em condições adequadas para possíveis consultas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da conclusão do respectivo processo ou do vencimento do mesmo;

**Artigo 3º** - Que no processo de descarte dos documentos, decorrido o prazo estabelecido, deverá o Centro de Formação de Condutores, encaminhar à Controladoria Regional de Trânsito relação resumida dos mesmos;

## **Seção II – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**Artigo 4º** - Que a responsabilidade, pelo determinado nesta Portaria, será do Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores e que o não cumprimento acarretará nas sanções legais cabíveis;

## **Seção III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 5º** - Que os demais procedimentos administrativos referentes aos assuntos tratados nesta Portaria serão definidos pela Controladoria Regional de Trânsito.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Diretor Geral, em 22 de maio de 2007.

David Antonio Pancotti,  
**Diretor Geral.**